

CONTRATO DE EMPREITADA ID145/2024
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

“CENTRO DE SAÚDE DA BATALHA”

Entre -----

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206, com sede na rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f), n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

COFRAL – Construções Francisco Ribeiro, Lda., sociedade por quotas, com sede em Largo Camilo Castelo Branco, n.º 13 1ºAndar, 2410-091 Leiria, pessoa coletiva n.º 501 510 613 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria com o mesmo número, com o capital social de €100000,00 titular do alvará 2264-PUB emitido pelo IMPIC, neste ato representada por Francisco António Lopes Ribeiro, -----

na qualidade de representante legal, de ora em adiante designada por Segunda Outorgante. -----

----- **CELEBRAM** -----

ENTRE SI, o presente contrato de empreitada denominado “CENTRO DE SAÚDE DA BATALHA”, o qual foi precedido do procedimento por *concurso público* nos termos da alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo a respetiva minuta sido aprovada pelo deliberação de Câmara datada de 11/11/2024 e adjudicado através de deliberação de Câmara datada 11/11/2024 (deliberação n.º 2024/0520/D.O.M.) o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos relativos à empreitada designada. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

De acordo com a proposta apresentada, a adjudicação tem o valor global de € 4.824.159,65 (quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3ª
Prazo

O prazo de execução é de **365 dias** (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos. -----

Cláusula 4ª
Caução

Para garantia do presente contrato foi prestada caução no valor de € 241.207,98 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e sete euros e noventa e oito cêntimos) correspondente a 5% do valor de adjudicação, através de garantia bancaria, nº 00125-02-2419893, do Banco Comercial Português, SA . -----

Nos termos do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% do valor de adjudicação. -----

Cláusula 5ª
Cabimento / Compromisso

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 Administração Autárquica, 07010301 Instalações de serviços, 2 221 2022/15 Acc.:2 Construção do Centro de Saúde da Batalha - USF 2ª Geração tendo sido objeto do pedido de cabimento nº 584, de 21/05/2024. -----

A presente despesa e consequente contrato foi objeto de “*compromisso contabilístico*” em 26/11/2024 com número sequencial 32032 sendo que este número terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente empreitada. -----

Cláusula 6ª
Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de **60 dias**, a contar da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, tudo, nos termos descritos na Cláusula 32º do Capítulo III do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7ª
Trabalhos complementares

Os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas ou imprevisíveis, serão avaliados nos termos dos artigos 370.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos do procedimento em apreço. -----

Cláusula 8ª
Aplicação de penalidades contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual inicial, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º o CCP. -----

Cláusula 9ª
Revisão de Preços

À revisão de preços aplicar-se-á a fórmula tipo fórmula F04 – Edifícios para Sector da Saúde. -----

Cláusula 10ª
Prazo de Garantia

Os prazos de garantia da obra, contados a partir da data da receção provisória, são os seguintes: -----

- 10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais); -----
- 5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas); -----
- 3 anos (no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis). ---
- Atendendo à natureza do objeto do contrato, bem como ao facto de existirem obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante por prazo superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais nos seguintes termos: -----
 - a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução; -----
 - b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; -----

- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução; -----
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução; -----
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no caderno de encargos, bem como, as previstas no n.º 1 do artigo 405.º do CCP. -----

Cláusula 12ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

Cláusula 13ª

Identificação do gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP, designa-se como gestora do presente contrato a Exma. Sr.ª Eng.ª Carla Maria Santos Virgílio Carreira, a quem incumbe a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

Cláusula 14ª

Casos Omissos

Para todos os casos omissos decorrentes do presente contrato, caderno de encargos (e respetivos anexos), aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. --

Cláusula 15ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Os Outorgantes declaram que leram e compreenderam este Contrato, e que o aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

O presente contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP. -----

O Primeiro Outorgante,

A Segundo Outorgante,
